

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação no uso de suas atribuições legais propõe o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/2021

Dispõe sobre a DENEGAÇÃO do recurso apresentado pelo Vereador Prof. Carlos Shyton contra os atos do Presidente Vereador Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor na 11ª Sessão Ordinária de 2021.

Art.1º Denega recurso apresentado pelo Vereador Prof. Carlos Shyton contra os atos do Presidente Vereador Antônio Filho Botelho – Toninho Valflor na 11ª Sessão Ordinária de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na da de sua publicação.

Embu Guaçu, 23 de abril de 2021.

Michael Rodrigues Siqueira

Presidente

Carlos Alberto da Silva

Membro

Cleber dos Santos Pereira Dias

Membro

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME:

Trata-se de Recurso interposto pelo Vereador Prof. Carlos Shyton contra atos do Presidente durante a 11ª Sessão Ordinária de 2021.

II - CONCLUSÃO DO RELATOR:

1. DA ACEITABILIDADE:

O recurso foi interposto no prazo e forma legais, tal como previsto no artigo 137 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu pelo que deve ser reconhecido, e apresentado na 13ª Sessão Ordinária. Após análise do recurso passo a relatar o seguinte:

2. DOS FATOS OCORRIDOS NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA:

- a) Encerrada a fase do Expediente em Geral o Presidente Toninho Valflor fez uso da palavra afim de justificar o Requerimento de Urgência nº 147/2021 de autoria própria, onde nesse momento utilizou a ferramenta de Datashow com a finalidade de expor vídeos e imagens do Vereador Prof. Carlos Shyton. Ao concluir sua justificativa o mesmo passou a usar a palavra afim de expor outros fatos que diziam respeito ao Vereador recursante, Prof. Carlos Shyton. Nesse momento o Vereador Recursante solicitou o uso da palavra ao Presidente que lhe foi prometida ao fim da sua fala, porém após a fala do Presidente, que

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

- durou cerca de 20 (vinte) minutos, o Vereador Recursante não teve a oportunidade de usar a palavra;
- b) No decurso da Sessão mais precisamente na fase do Expediente da Presidência, o Vereador Recursante fez uso da palavra ao discutir a dispensa da leitura do Expediente da Presidência, nesse momento o mesmo aproveitou para além de discutir a dispensa em questão, expor sua indignação por não ter tido a oportunidade de usar a palavra no momento anterior;
- c) Já na fase da Ordem do Dia mais precisamente na discussão do Projeto de Lei Complementar nº002/2021 – Executivo, o Presidente fez uso da a palavra para discutir o Projeto, porém, nesse mesmo momento, abordou outros assuntos que diziam, novamente, respeito ao Vereador Prof. Carlos Shyton, e, ainda nesse mesmo momento, voltou a utilizar o aparelho de Datashow para apresentar imagens que diziam respeito ao Vereador Recursante;
- d) Ainda na fase de discussão do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021 o Vereador Prof. Carlos Shyton fez uso da palavra para discutir o Projeto em questão, ao fim da discussão do projeto acabou se desviando do assunto. O Presidente Toninho Valflor ao receber ataques do Vereador Recursante pediu ao operador de som e vídeo que “cortasse” o microfone do Vereador Prof. Carlos Shyton, dando continuidade à Sessão, onde concedeu a palavra aos Vereadores para que pudessem continuar a discutir o projeto em questão;

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

- e) Ainda na fase de Discussão do Projeto o Vereador Recursante solicitou uso da palavra e foi informado pelo Presidente que faltavam 4 minutos para o término da Sessão. O Vereador fez uso da palavra e expos sua indignação pelo pouco tempo cedido a ele. No decurso de sua fala o Presidente pediu ao operador de som e vídeo para “cortasse” o microfone do Vereador Prof. Carlos Shyton, alegando que seria necessário colocar o Projeto em votação.

3. DAS ALEGAÇÕES DO RECURSANTE:

O Vereador Prof. Carlos Shyton em seu recurso alega que o Presidente da Câmara Municipal ao discursar e atacar o Vereador recursante, deixou de cumprir com o disposto no art. 29 da Lei Orgânica, bem como o disposto no art. 12 do Regimento Interno.

Sustenta ainda que não há previsão legal para que o Presidente pudesse fazer uso da palavra após o encerramento do Expediente em Geral, tampouco para justificar o Requerimento, mesmo sendo sua autoria, contrariando novamente o disposto no art. 29 da Lei Orgânica. Além de não ter cumprido o disposto no inciso I do art. 128 pela ausência de justificativa escrita em seu Requerimento de Urgência.

Acrescentou que o Presidente infringiu o disposto no art. 102 do Regimento Interno, pois usou da palavra como Presidente e fez uso do Datashow em momento inadequado, além de não usar da tribuna para fazer uso da palavra.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

O Vereador recursante alega, ainda, em seu recurso que o Presidente deixou de cumprir o disposto no art. 206 do Regimento Interno quando de forma não republicana cortou o seu microfone, sustentando que o Presidente poderia tê-lo alertado sobre o desvio de assunto antes de cortar o microfone.

Sustenta ainda que o Presidente deixou de cumprir o disposto no art. 200 do Regimento Interno quando usou da Mesa Diretora para justificar seu requerimento de forma intempestiva, uma vez que o Vereador eleito Presidente deve usar da palavra como Presidente tão somente para defender questões presidenciáveis, e que para defender suas ações da Vereança o mesmo teria que fazer uso da palavra como Vereador, para tanto deveria atentar-se ao disposto no art. 206 do Regimento Interno.

Sustenta ainda que o Presidente deixou de observar o disposto no art. 162 do Regimento Interno no momento em que atacou o Vereador Recursante.

Por fim o Vereador Prof. Carlos Shyton pede que o recurso seja acolhido e sugere a aplicação de advertência pública, em sessão ordinária ser lida pelo Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO:

4.1. Da competência:

Conforme disposto no art. 45 do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

gramatical e lógico. Não há observância no sentido de apreciar o mérito da matéria entregue a esta Comissão.

4.2. Do Aspecto Constitucional, legal, gramatical e lógico:

Não há o que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade uma vez que o direito de recorrer primário é observado na Código do Processo Civil em seu artigo 996. Desse modo o direito de recorrer é constituído a todo cidadão que sinta insatisfeito. Do mesmo modo é possível observar no artigo 137 do Regimento Interno que dispõe o seguinte:

“Os recursos contra atos do Presidente, da Mesa da Câmara ou do Presidente de Comissões, serão interpostos dentro de 10 (dez) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência, sendo que os recursos referentes aos incisos I e IV do artigo 44 Parágrafo único, deverão ser interpostos dentro de 03 (três) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição dirigida à Presidência, por um décimo dos membros da Casa, e este deverá ser acolhido, sendo o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a se realizar após a sua leitura.”

Contudo, o recurso é o poder que se reconhece à parte vencida em qualquer incidente ou no mérito da demanda de provocar o reexame da questão decidida, é

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

um meio voluntário de impugnação de decisões que visa à reforma, à anulação ou ao aprimoramento da decisão atacada.

O poder de recorrer somente existe para quem tem interesse na modificação da decisão. Modificação, esta, que não pode ser para pior - *reformatio in pejus*. Assim, é requisito indispensável de qualquer recurso que o recorrente tenha sucumbido, isto é, que não tenha sido atendido em sua pretensão, no todo ou em parte. Somente aqueles atos que ostentam conteúdo decisório é que são passíveis de recurso, pois somente estes podem gerar a sucumbência.

Observa-se no dispositivo (art. 137 Regimento Interno) transcrito a menção aos “atos do Presidente”, havendo de se entender que são atos propriamente dito, atos decisórios, e não há como recorrer sobre atos que dizem respeito a conduta do recorrido.

Portanto, como pode-se observar no caso em tela, os atos recorridos não são atos decisórios. Diante do exposto é evidente que o Presidente não teve a pretensão de decidir sobre algo, e que, no entanto, o recursante reclama e tenta reprimir a conduta do Presidente ora recorrido. Apesar de observadas as infringências do Regimento Interno por parte do Presidente, o recurso não reverterá tal conduta, uma vez que a mesma não foi decisória.

Assim sendo o presente recurso perde o seu sentido lógico, uma vez que o intuito da peça recursal seria rever uma decisão, o que não é o caso da peça apresentada.

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

Atentando-se para o fato de que este relator não tem a intenção de julgar o mérito do recurso apresentado, sendo assim não abordará as possíveis infringências por parte do Presidente ora recorrido.

III – VOTO DO RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Esse Vereador/Relator Vota pela DENEGAÇÃO DO RECURSO, pois as razões trazidas no bojo do Recurso não merecem prosperar, pois não compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinar pelo mérito da matéria, e a aceitação do recurso ensejaria na aplicabilidade da advertência, o que não seria feito de forma justa, posto que essa Comissão não apreciou o recurso a julgar a conduta do Presidente por fugir da sua competência conforme já exposto acima. Restou claro que o Presidente deixou de atender alguns dispositivos do Regimento Interno, porém o intuito dessa Comissão é apreciar a peça apresentada e não o seu teor.

Vale ressaltar, ainda, que o sentido lógico do recurso foi comprometido, uma vez que o mesmo tem intenção de rever um ato decisório. No pedido do recurso não pede, sequer, reversão de qualquer decisão, contudo sugere a aplicação de uma advertência pública ao Presidente, o que, mais uma vez, foge a competência dessa Comissão, dado que no art. 206 do Regimento Interno prevê a aplicabilidade de advertência pelo Presidente. O Código de Ética e Decoro Parlamentar versa sobre o assunto em seu artigo 12:

“A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara e será

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

aplicada naqueles casos não capitulados nos artigos 13, 14 e 15 da presente Resolução, obedecido, ainda, ao disposto no Artigo 206 do Regimento Interno.”

Esse é o voto.

Carlos Alberto da Silva

Relator

PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU
PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO
Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@embuguacu.sp.leg.br

IV. DECISÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Todos os membros da comissão votam pela conclusão do relator.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de abril de 2021.

Michael Rodrigues Siqueira

Presidente

Carlos Alberto da Silva

Membro

Cleber dos Santos Pereira Dias

Membro